

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÚNA/MG

Lei Complementar nº 201/2023

Obs.: a presente cartilha tem por objetivo demonstrar as alterações implementadas nas regras de aposentadoria e pensão a partir da vigência da Lei Complementar nº 201 de 1º/07/2023, o que não afeta os servidores e dependentes que cumpriram os requisitos para a concessão do benefício até 30 de junho de 2023, último dia de vigência da Lei Municipal nº 4.175/2007



REGRA GERAL – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**Art. 47 a 52**

Precedida de auxílio por incapacidade temporária e deverá ser comprovada a impossibilidade de readaptação

Base de cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Proventos 1: 80% (oitenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado o valor do benefício de aposentadoria a 100%.

Proventos 2: 100% (cem por cento) da média aritmética simples, caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, mediante comprovação por perícia médica a cargo do IMP

Tipo de reajuste: RGPS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA Art. 53**PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/07/2023**

Idade: 75 anos

Base de cálculo: a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Proventos para quem ingressar a partir 1º/07/2023

Tempo de contribuição dividido por 20 (anos) limitado a um inteiro multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no artigo 53, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação a ele mais favorável.

Tipo de reajuste: RGPS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (REGRA DE TRANSIÇÃO) Art. 53**PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 30/06/2023**

Idade: 75 anos

Base de cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Proventos conforme base de cálculo

Tipo de reajuste: RGPS

REGRA GERAL DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 54**Idade:** 62 (M) ou 65 (H) anos**Tempo de Contribuição:** 25 anos**Tempo no serviço público:** 10 anos de efetivo exercício**Tempo no cargo efetivo:** 05 anos**Base de cálculo:** média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.**Proventos:** 80% da média acima, mais 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos, limitado a 100%.**Tipo de reajuste:** RGPS**REGRA GERAL PARA PROFESSORES: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 54****Idade:** 57 (M) ou 60 (H) anos**Tempo de contribuição:** 25 anos (função de magistério)**Tempo no serviço público:** 10 anos de efetivo exercício**Tempo no cargo efetivo:** 05 anos**Base de cálculo:** média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.**Proventos:** 80% da média acima mais 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos, limitado a 100%.**Tipo de reajuste:** RGPS**REGRA GERAL: APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA- ART. 55****Tempo no serviço público:** 15 anos de efetivo exercício**Tempo no cargo efetivo:** 05 anos,**MAIS:****Tempo de contribuição – deficiência grave:** 20 (M) ou 25 (H) anos**Tempo de contribuição – deficiência moderada:** 24 (M) ou 29 (H) anos**Tempo de contribuição – deficiência leve:** 28 (M) ou 33(H) anos**Base de cálculo:** Média aritmética simples.**Proventos:** 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições**Reajuste:** RGPS

REGRA GERAL: APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA- ART. 55 (INDEPENDENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA)
Idade: 55 (M) ou 60 (H)
Tempo de contribuição: 15 anos
15 anos de deficiência (mesmo período da contribuição)
Base de cálculo: Média aritmética simples.
Proventos: 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média aritmética simples por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.
Tipo de Reajuste: RGPS

REGRA GERAL APOSENTADORIA DE SERVIDOR EXERCENTE DE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS - ART. 56
Tempo no serviço público: 10 anos de efetivo exercício
Tempo no cargo efetivo: 05 anos
<u>MAIS</u> (conforme o grau de exposição)
Idade e tempo de contribuição: 55 anos de idade e 15 anos de exposição, ou
Idade e tempo de contribuição: 58 anos de idade e 20 anos de exposição, ou
Idade e tempo de contribuição: 60 anos de idade e 25 anos de exposição.
Base de cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.
Proventos: 80% da média acima mais 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos, limitado a 100%.
Tipo de reajuste: RGPS

VOCÊ SABIA?

A APROVAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA INOVOU E TROUXE REGRAS DE APOSENTADORIAS PARA OS SERVIDORES:

-  **APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**
-  **APOSENTADORIA DE SERVIDOR EXERCENTE DE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS**

REGRA DE TRANSIÇÃO PELA SOMA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 57

Para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação desta Lei:

Idade: 56 (M) ou 61 (H) – A partir de 01/2024: Idade 57 (M) ou 62 (H). Idade reduzida em 1 dia para cada dia de contribuição que exceder o limite abaixo, para os ingressantes até 16/12/1998.

Tempo de Contribuição: 30 (M) ou 35 (H) anos

Tempo no serviço público: 15 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo efetivo: 05 anos

Somatório de Idade e tempo de contribuição: 86 (M) ou 96 (H). A partir de 01/2024: Acrescer 1 ponto a cada 1 ano e 3 meses, até o limite de 100 (M) ou 105 (H)

Base de cálculo 1: integralidade da remuneração de contribuição para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003

Base de cálculo 2: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

Proventos 1: Integrais para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003 (última remuneração)

Proventos 2: O valor do benefício de aposentadoria para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004 corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado o valor do benefício de aposentadoria a 100% (cem por cento) da média ali prevista.

Tipo de reajuste 1: paridade para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003.

Tipo de reajuste 2: RGPS para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

VOCÊ SABIA?

HOUVE A PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE REPRESENTANTES DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS E DO SINDSERV.

A LEI FOI APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES DE ITAÚNA.

REGRA DE TRANSIÇÃO PELA SOMA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PROFESSORES

Art. 57

Para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação desta Lei:

Idade: 51 (M) ou 56 (H) – A partir de 01/2024: 52 (M) ou 57 (H).

Tempo de Contribuição: 25 (M) ou 30 (H) anos

Tempo no serviço público: 15 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo efetivo: 05 anos

Somatório de Idade e tempo de contribuição: 82 (M) ou 92 (H). A partir de 01/2024: Acrescer 1 ponto a cada 1 ano , até o limite de 92 (M) ou 100 (H)

Base de cálculo 1: integralidade da remuneração de contribuição para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003

Base de cálculo 2: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

Proventos 1: Integrais para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003 (última remuneração)

Proventos 2: O valor do benefício de aposentadoria para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004 corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado o valor do benefício de aposentadoria a 100% (cem por cento) da média ali prevista.

Tipo de reajuste 1: paridade para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003

Tipo de reajuste 2: RGPS para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

VOCÊ SABIA?

No site www.imp.mg.gov.br você pode:

- ✓ Simular sua aposentadoria;
- ✓ Fazer requerimentos;
- ✓ Baixar contracheques e informe de rendimentos (aposentados e pensionistas);
- ✓ Manter-se atualizado e acompanhar as ações do IMP.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PELO PEDÁGIO ART. 58

Para os servidores que tenham **ingressado no serviço público até a data de publicação desta Lei:**

Idade: 56 (M) ou 61 (H) anos. Idade reduzida em 1 dia para cada dia de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição, para os ingressantes até 16/12/1998.

Tempo de contribuição: 30 (M) ou 35 (H) anos

Tempo no serviço público: 15 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo efetivo: 05 anos

Base de cálculo 1: Integralidade da remuneração de contribuição para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003

Base de cálculo 2: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

Proventos 1: Integrais para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003 (última remuneração)

Proventos 2: O valor do benefício de aposentadoria para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004 corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado o valor do benefício de aposentadoria a 100% (cem por cento) da média ali prevista.

Tipo de reajuste 1: paridade para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003.

Tipo de reajuste 2: RGPS para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

Pedágio de 50% do tempo de contribuição faltante na data de publicação da Lei.

VOCÊ SABIA?

NENHUMA APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO IMP PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PELO PEDÁGIO PARA PROFESSORES

ART. 58

Para os servidores que tenham **ingressado no serviço público até a data de publicação desta Lei:**

Idade: 51 (M) ou 56 (H) anos

Tempo de contribuição: 25 (M) ou 30 (H) anos (função de magistério)

Tempo no serviço público: 15 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo efetivo: 05 anos

Base de cálculo 1: integralidade da remuneração de contribuição para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003

Base de cálculo 2: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

Proventos 1: Integrais para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003 (última remuneração)

Proventos 2: O valor do benefício de aposentadoria para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004 corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado o valor do benefício de aposentadoria a 100% (cem por cento) da média ali prevista.

Tipo de reajuste 1: paridade para quem ingressou concursado no serviço público até 31/12/2003

Tipo de reajuste 2: RGPS para quem ingressou concursado no serviço público a partir de 01/01/2004.

Pedágio de 50% do tempo de contribuição faltante na data de publicação da Lei.

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE SERVIDOR EXERCENTE DE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS - ART 59

Para os servidores que tenham **ingressado no serviço público até a data de publicação desta Lei:**

Tempo no serviço público: 20 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo: 05 anos

MAIS

(conforme o grau de exposição)

Pontos e tempo de contribuição: 66 pontos e 15 anos de exposição, ou

Pontos e tempo de contribuição: 76 pontos e 20 anos de exposição, ou

Pontos e tempo de contribuição: 86 pontos e 25 anos de exposição.

Base de cálculo: média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição.

Proventos: 80% da média acima mais 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos, limitado a 100%.

Tipo de reajuste: RGPS

PENSÃO POR MORTE Art. 60 a 68

Base de cálculo: A pensão por morte concedida a dependente do segurado será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria por este recebida ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Proventos: As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) do benefício da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 3 (três).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, o valor do benefício de que trata o caput será equivalente a:

- 1- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do valor de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e
- 2- a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para a quantia que supere o limite máximo do valor de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Reajuste: RGPS

Tempo de benefício:

Até os 21 anos para os filhos;

Enquanto perdurar a invalidez para os filhos inválidos;

Para o cônjuge ou companheiro:

- Enquanto perdurar a invalidez, quando inválido;
- 4 meses – Caso possua menos de 18 contribuições para o IMP ou se a união conjugal tiver iniciado há menos de 2 anos da data do óbito;
- Se o óbito do segurado ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais ao IMP e pelo menos de 2 anos após o início do casamento ou união estável, a pensão será de:
 - ➔ 3 anos – cônjuge ou companheiro com menos de 21 anos de idade.
 - ➔ 6 anos – cônjuge ou companheiro entre 21 e 26 anos de idade.
 - ➔ 10 anos – cônjuge ou companheiro entre 27 e 29 anos de idade.
 - ➔ 15 anos – cônjuge ou companheiro entre 30 e 40 anos de idade.
 - ➔ 20 anos – cônjuge ou companheiro entre 41 e 43 anos de idade.
 - ➔ Vitalícia – cônjuge ou companheiro com 44 anos ou mais.

Lembrete:

- ✓ Para simulação de aposentadoria presencial você deve agendar com a Gerencia de Aposentadorias e Pensões pelo telefone 37- 3249-3766.
- ✓ Aposentados e pensionistas devem fazer prova de vida no mês de seu aniversário natalício.

